



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A transparência é um valor essencial em uma sociedade livre, pois garante que as pessoas possam exercer suas escolhas de forma consciente, fortalecendo a autonomia individual e a confiança nas relações comerciais.

A relação entre consumidor e estabelecimento é pautada na liberdade contratual, em que ambas as partes, de comum acordo, assumem obrigações recíprocas: o restaurante, ao fornecer o alimento e o serviço, e o cliente, ao realizar o pagamento. Nesse contexto, a gorjeta representa um valor culturalmente consolidado, mas de natureza facultativa, devendo ser claramente informada ao consumidor como uma escolha livre, destinada a valorizar o trabalho dos profissionais de atendimento.

A presente Proposição, portanto, busca assegurar maior segurança jurídica e transparência nas relações entre consumidores e estabelecimentos de alimentação, reforçando o direito de escolha do cidadão.

A iniciativa não impõe novos encargos desnecessários, mas promove a clareza, a liberdade e a valorização do trabalho, pilares de uma sociedade aberta e justa. Trata-se de medida simples e de baixo custo, mas que fortalece a confiança entre consumidor, empresário e trabalhador, aproximando o serviço prestado dos ideais de responsabilidade individual, livre escolha e transparência que norteiam as relações econômicas humanas.

É sabido que, no País, vige o Código de Defesa do Consumidor. Porém, da forma como foi redigido, tornou-se uma lei intervencionista. Mas, o fundo da questão são as relações contratuais e comerciais, que sempre existiram, sendo o pilar da boa-fé o principal elemento estruturador da confiança na vida em sociedade. Sendo assim, mesmo antes da promulgação de uma lei que se diz em “defesa do consumidor”, a verdade é que o princípio liberal já nos traz a necessidade de boa-fé e transparência nas relações comerciais.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 509/25

Obriga bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e estabelecimentos similares no Município de Porto Alegre, a afixar, em local visível ao consumidor, informação acerca da cobrança opcional da gorjeta de 10% (dez por cento), destinada aos garçons e aos demais profissionais do atendimento.

Art. 1º Ficam os bares, os restaurantes, as lanchonetes, os hotéis e os estabelecimentos similares no Município de Porto Alegre obrigados a afixar, em local visível ao consumidor, informação acerca da cobrança opcional da gorjeta de 10% (dez por cento), destinada aos garçons e aos demais profissionais do atendimento.

§ 1º A informação de que trata esta Lei será veiculada em qualquer meio informativo e conterá os seguintes dizeres: A gorjeta de 10%, destinada aos garçons e demais profissionais do atendimento, é opcional, conforme a Lei Federal nº 13.419/2017.

§ 2º O meio informativo deverá conter caracteres legíveis e de fácil visualização, ficando a escolha do material e demais insumos para a sua confecção a critério dos estabelecimentos.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator, de modo gradativo, às seguintes sanções:

I – advertência; e

II – multa de 50 (cinquenta) Unidades Financeiras Municipais (UFMs) em caso de reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador**, em 06/10/2025, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0974147** e o código CRC **881D27F0**.

Referência: Processo nº 220.00379/2025-66

SEI nº 0974147